**SÚMULA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 11 e 12 de julho 2024 | HORÁRIO | 9h às 18h |
| LOCAL | Sede do CAU/BR | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Fernanda Basques Moura Quintão (MG)  (MG) | Coordenadora-adjunta |
| Carlos Lucas Mali **(MS)** | Membro da CEP-CAU/BR |
| Kleyton Marinho da Silva (AM) | Membro da CEP-CAU/BR |
| Paulo Eleutério Cavalcanti Silva (PI) | Membro da CEP-CAU/BR |
| ASSESSORIAS | Claudia de M. Quaresma – Analista Técnica da SGM | |
| Raphaela Rezende Ariza - Analista Técnica da SGM  - | |
| Henrique Machado Borges – Advogado do CAU/BR  Advogado do CAU/BR - | |
| Laís Ramalho Maia – Coordenadora Técnico-Normativa da SGM | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da 138ª Reunião Ordinária** | |
| Encaminhamento | Aprovada e encaminhada para publicação |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Anteprojeto de revisão da Resolução CAU/BR nº 75/2014 sobre indicação de responsabilidade técnica em documentos, placas e elementos de comunicação** |
| **Fonte** | Plano de trabalho da CEP-CAU/BR - SEI nº 00146.000815/2024-10 |
| **Relator** | Conselheiro Carlos Lucas Mali |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 024/2024-CEP-CAU/BR:  1- Aprovar o encaminhamento da minuta do anteprojeto de resolução de alteração da Resolução CAU/BR nº 75/2014, que trata da indicação de responsabilidade técnica em documentos, placas e elementos de comunicação, às seguintes instâncias do CAU/BR:  a) Assessoria de Comunicação (ASSCOM): para análise, contribuição e validação do texto disposto no penúltimo “*considerando*” e no art. 2º acerca dos conceitos a serem considerados para fins de aplicação do normativo (ver destaques em azul no texto); e  b) Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR: para análise e contribuições relativas à matéria de competência da Comissão disposta nos “*considerandos*” e no § 2º do art. 9º, e para verificação da necessidade de inclusão de outras disposições nesse anteprojeto, e também possíveis impactos ou necessidades de revisão dos normativos vigentes que tratam de processos éticos-disciplinares ou do Código de Ética e Disciplina do CAU (ver destaques em verde no texto).  2- Solicitar que as respostas da ASSCOM e CED-CAU/BR sejam enviadas à CEP-CAU/BR até o dia 30 de agosto de 2024, para que as informações sejam apreciadas na reunião da CEP-CAU/BR no mês de setembro de 2024, e assim possa ser dada continuidade na elaboração do anteprojeto de resolução, que seguirá os tramites previstos na Resolução nº 219/2022;  3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete para | 03 dias | | 2 | Gabinete | Envio da deliberação e do arquivo anexo (minuta de anteprojeto) às instancias citadas no item 1 – ASSCOM e CED-CAU/BR | 03 dias | | 3 | ASSCOM | Análise e parecer (despacho) sobre a validação do texto conforme item 1 | Até dia 29/8/2024 | | 4 | CED-CAU/BR | Análise e deliberação com as contribuições ao texto do anteprojeto conforme item 1 | Até dia 29/8/2024 | | 5 | Gabinete | Restituição do Processo SEI à SGM/CEP com o parecer/despacho da ASSCOM e a deliberação da CED | Até dia 30/8/2024 |   4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Anteprojeto de revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** |
| **Fonte** | Plano de trabalho da CEP-CAU/BR - SEI nº 00146.000816/2024-64 |
| **Relator** | Conselheiro Paulo Eleutério |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 025/2024-CEP-CAU/BR:   1. Informar que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) está elaborando o anteprojeto de resolução de revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU. 2. Solicitar à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFI-CAU/BR) a análise e deliberação quanto às seguintes sugestões da Resolução em epígrafe: 3. retirada do Artigo 9º, com exceção do § 8º, que dispõem sobre as matérias financeiras e de cobranças de taxas, sobre o documento de arrecadação bancária, opções de sacado no boleto, prazos de vencimento ou de reaprazamento de boleto vencido e afins, sendo que esses dispositivos precisarão ser regulamentados por normativos específicos a serem elaborados e aprovados pela CPFI; 4. retirada dos dispositivos sobre cobrança de taxas, seja de RRT ou de Expediente, e também sobre Devolução de Taxas, no caso de cancelamento ou nulidade de RRT – dispostos nos artigos 14, 18, 25 e 43; 5. inclusão de artigo nas disposições finais para informar que sobre cobrança de taxas e tarifas deverá ser seguido normativo específico do CAU/BR correlato ao tema, a ser elaborado e regulamentado pela CPFI-CAU/BR, sendo o texto proposto conforme enviado nas Deliberações nº 014/2023 e nº 021/2024 da CEP-CAU/BR. 6. viabilidade e legitimidade para criação da “Tarifa de Intempestividade” para o registro Extemporâneo (por ter sido feito fora do prazo obrigatório), além da cobrança da Taxa de RRT prevista na Lei 12378, em substituição à Taxa de Expediente atualmente vigente, referente à análise e aprovação. O registro extemporâneo passaria a ser efetuado no SICCAU sem prévia análise ou aprovação e sem inserção de documentos comprobatórios; 7. viabilidade e legitimidade de concessão de descontos ou isenção do valor da taxa de RRT, prevista no artigo 48 e 49 da Lei 12.378/2010. 8. Solicitar à Gerência Financeira (GERFIN-CAU/BR) os levantamentos de dados quantitativos sobre os RRT Simples e Mínimo realizados desde 2012 por cada CAU/UF, para realização de um estudo de impacto financeiro a fim de verificar a possibilidade de agrupar atividades do grupo 1 e 2 – Projeto e Execução no RRT Simples, de forma que o RRT Mínimo passaria a ser descontinuado; 9. Informar à Auditoria do CAU/BR a análise e manifestação quanto à sugestão de retirada do art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, que trata da obrigatoriedade dos CAU/UF de realizarem vistorias periódicas nos RRTs efetuados no SICCAU de forma automática, bem como o envio de informações a respeito da edição de regulamentação própria ou ato administrativo do CAU/BR (a ser desenvolvido pela Auditoria em conjunto com a Gerência do CSC) para definir os procedimentos relativos a essas auditorias periódicas e a segurança de dados inseridos no Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU). 10. Solicitar que as respostas da CPFI, GERFIN e Auditoria do CAU/BR sejam enviadas à CEP-CAU/BR **até o dia 30 de agosto de 2024**; 11. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete para | 03 dias | | 2 | Gabinete | Envio da deliberação e do arquivo anexo (minuta de anteprojeto) às instancias citadas no item 1 – ASSCOM e CED-CAU/BR | 03 dias | | 3 | CPFI-CAU/BR | Envio de deliberação da comissão em resposta às propostas da CEP – item 1 | Até dia 29/8/2024 | | 4 | GERFIN | Envio do levantamento de dados e estudo de impacto financeiro em resposta à proposta da CEP – item 2 | Até dia 29/8/2024 | | 5 | Auditoria | Envio de Despacho em resposta à proposta da CEP – item 3 | Até dia 29/8/2024 | | 6 | Gabinete | Restituição do Processo SEI à SGM/CEP com as respostas e documentos da CPFI, GERFIN e Auditoria | Até dia 30/8/2024 |  1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Relatório da 1ª Conferência Trienal de Fiscalização realizado em março de 2024** |
| **Fonte** | Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR - SEI 00146.000169-2024-91 |
| **Relator** | Conselheiro Kleyton Marinho |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 026/2024-CEP-CAU/BR:   1. Aprovar o relatório do evento, em anexo, referente à “1ª Conferência Trienal de Fiscalização da CEP-CAU/BR”, realizada em Brasília/DF, nos dias 27 e 28 de março de 2024; 2. Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) e à Presidência do CAU/BR para conhecimento e prestação de contas da equipe técnica e dos conselheiros da CEP-CAU/BR; 3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Para conhecimento do Gabinete, prestação de contas e publicação da deliberação e arquivamento do processo SEI | 05 dias |  1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **I Seminário de Planejamento Estratégico de Fiscalização** |
| **Fonte** | Plano de trabalho da CEP-CAU/BR - SEI nº 00146.000817/2024-17 |
| **Relator** | Conselheiro Kleyton Marinho |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 027/2024-CEP-CAU/BR:  1- Aprovar o evento “I Seminário de Planejamento Estratégico da Fiscalização”, a ser realizado em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 27 e 28 de agosto de 2024;  2- Informar que o evento versará sobre a elaboração dos Planos Táticos de Fiscalização e discussão dos indicadores estratégicos da Fiscalização, e é direcionado às equipes técnicas e de fiscalização dos CAU/UF;  3- Solicitar aos CAU/UF que:  a) enviem os planos de fiscalização que estão sendo utilizados atualmente em sua UF até dia 12 de agosto de 2024;  b) indiquem 1 (um) representante que será o agente de interlocução entre a CEP-CAU/BR e o setor de fiscalização do CAU/UF.  4- Solicitar que os CAU/UF Básicos indiquem, até o dia 26 de julho de 2024, 1 (um) representante para participar do evento, sendo que os custos de passagens e diárias serão arcados pela CEP-CAU/BR;  5- Informar que as despesas com os deslocamentos dos Conselheiros da CEP-CAU/BR e representantes dos CAU/UF Básicos, assim como os gastos com infraestrutura e serviços, serão arcados pelo Centro de Custos nº 1.01.03.005 do Projeto 1 - Fiscalização;  6- Encaminhar à Presidência e Secretaria Geral da Mesa (SGM) do CAU/BR para as providências relativas ao envio de convites, convocações e contratações;  7- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Enviar processo o Gabinete e as providências relativas às convocações contratação da infraestrutura e serviços com Setor de Eventos, realização convocações, link de inscrições, listas de presenças e materiais de Comunicação | 03 dias | | 2 | Gabinete | - Enviar esta Deliberação com Ofício Circular do Convite aos CAU/UF e CAU/UF Básicos  - Após ações, restituir processo à SGM/CEP com as informações e documentos enviados. | 03 dias |   8- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Comissão de Fiscalização** |
| **Fonte** | Fórum de Presidentes - SEI 00146.000754/2024-91 e SICCAU 1710455/2023 |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 023/2024-CEP-CAU/BR:  1 - Solicitar ao Fórum de Presidentes de CAU/UF a inclusão de pauta na sua 41ª Reunião Ordinária, para apresentação do Plano de Trabalho de ações da CEP-CAU/BR para a construção participativa com os CAU/UFs para a implementação das Diretrizes Estratégicas da Fiscalização e elaboração dos Planos Táticos e Operacionais dos CAU/UFs;  2 - Informar que, em atendimento à solicitação do Fórum de Presidentes de CAU/UF, a CEP-CAU/BR iniciará os estudos técnicos para implementação de instância permanente de monitoramento das atividades de fiscalização desempenhadas pelos CAU/UF (Gerência Técnica de Fiscalização do CAU BR);  3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar para conhecimento do Gabinete | 1 dia | | 2 | Presidência | Encaminhar ao Fórum de Presidentes | 1. dia |   4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Infração de Exercício Ilegal** |
| **Fonte** | Protocolos nº 1465595/2022-CAU/MT e nº 1775252/2023-CAU/SP |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | A coordenadora Lana relatou como foi realizada a apresentação no Conselho Diretor no dia 26 de junho de 2024 pelo Dr. Eduardo da Assessoria Jurídica acerca da questão de competência legal do CAU para aplicação de multa pela infração de exercício ilegal da profissão, conforme definido na Deliberação nº 022/2024 da CEP-CAU/BR.  Após ampla discussão, os conselheiros decidiram que os CAU/UF deverão continuar seguindo o que está disposto na Resolução CAU/BR nº 198/2020 até que ocorra a revisão do normativo, que não será realizado nesse ano de 2024.  Além disso, a Comissão analisou os Projetos de Lei 2730/2023 e PL 3731/2023, que tratam da Criminalização do Exercício Ilegal de Profissões Regulamentadas, referente ao item 8 da pauta desta reunião, e decidiu recomendar que seja inserido um dispositivo na Lei que conceda competências aos Conselhos de Fiscalização Profissional de regulamentar as ações de fiscalização e a dosimetria das sanções relacionadas à infração de exercício ilegal da profissão, bem como os obriguem atualizar seus normativos após aprovação do Projeto de Lei em questão, conforme disposto na Deliberação nº 029/2024 da CEP-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **PL 3353/2023 que cria a profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil** |
| **Fonte** | Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR – SEI 00146.000806/2024-29 |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 028/2024-CEP-CAU/BR:  1 –Informar à Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR, em relação ao Projeto de Lei nº 3353/2023 que cria a profissão do Técnico em Proteção e Defesa Civil, que a Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) manifesta-se favorável aos seguintes entendimentos:   1. de que não há conflitos com a Legislação do CAU visto que essas atividades técnicas dispostas no PL 3353 são de competência dos arquitetos e urbanistas e de atuação compartilhada com outros profissionais regulamentados por Lei; 2. que os arquitetos e urbanistas são profissionais qualificados e habilitados para realização e responsabilização por atividades relacionadas às medidas e ações de mitigação e/ou controle de danos, impactos ou riscos ambientais, visando a prevenção e o combate a desastres e catástrofes, conforme campos de atuação dispostos no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010 e no Grupo de Atividades do item 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012; e 3. que os requisitos dispostos no art. 3º do referido PL para o exercício da profissão de Técnico em Proteção e Defesa Civil deverão ser considerados como requisitos “mínimos”, assim como está descrito pelo relator do referido PL em sua exposição de motivos.   2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências junto à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), recomendando que seja elaborado o texto substitutivo a fim de incluir do termo “mínimos” para os requisitos dispostos no caput do artigo 3º do PL 3353/2023;  3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias | | 2 | Gabinete/AIP | Enviar à AIP para as providencias (item 2) | 05 dias |   4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **PL 2730/2023 e PL 3731/2023 que tratam do Exercício ilegal de Profissões Regulamentadas** |
| **Fonte** | Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR – SEI 000172.000271/2024-79 |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 029/2024-CEP-CAU/BR:  1 – Aprovar os seguintes posicionamentos em relação aos Projetos de Leis (PLs)2730/2023 e 3731/2023:   1. que o exercício ilegal da profissão deva ser tipificado como crime apenas quando é realizado com fins de lucrativos, configurando exploração econômica da atividade, em consonância com o normativo de fiscalização do CAU/BR; 2. que no PL 2730/2023, quanto ao texto original do art. 282-A, sejam considerados todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, e não apenas aqueles relacionados à profissão de engenheiro ou arquiteto; e 3. que seja inserido dispositivo que conceda competências aos Conselhos de Fiscalização Profissional de regulamentar as ações de fiscalização e a dosimetria das sanções relacionadas à infração de exercício ilegal da profissão, bem como os obriguem atualizar seus normativos após aprovação do Projeto de Lei.   2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências, recomendando que equipe da AIP-CAU/BR elabore o texto substitutivo para posterior apreciação do Plenário do CAU/BR;  3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias | | 2 | Gabinete/AIP | Enviar à AIP para as providencias (item 2) | 05 dias |   4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **PL 1905/2023 que altera a Lei de Regularização Fundiária para incluir os técnicos como profissionais habilitados para atividades de levantamentos cadastrais** |
| **Fonte** | 00146.000734/2024-10 – CRI-CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 030/2024-CEP-CAU/BR:  1 – Informar à Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR) e à Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR (AIP-CAU/BR), em relação ao Projeto de Lei nº 1905/2023 que altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para incluir os profissionais técnicos, de nível médio ou 2º grau, como profissionais legalmente habilitados, que:   1. as atividades técnicas referentes a realização de levantamentos topográficos, planialtimétrico e cadastrais com georreferenciamento, dispostas na Lei nº 13.465/2017, são de competência dos arquitetos e urbanistas e de atuação compartilhada com outros profissionais regulamentados por Lei; 2. o Decreto Lei nº 90.922/1985 dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola e define as atribuições dos técnicos em Topografia, Agrimensura, Geologia e outras modalidades, que são regulamentados por meio de Resoluções do Conselho Federal de Técnicos (CFT), incluindo o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); 3. os arquitetos e urbanistas ao realizarem qualquer trabalho ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo são obrigados a efetuarem o correspondente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, em cumprimento ao art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 91/2014; e 4. a discordância com o disposto no § 5º do art. 36 da Lei 13.465/2017, que trata de Regularização Fundiária e está vigente, quanto à **dispensa** de apresentação do RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, mediante o exposto na alínea anterior.   2 – Solicitar à CRI-CAU/BR e à AIP-CAU/BR a realização de ação junto à Câmara dos Deputados ou ao relator do PL 1905/2023 para inclusão da proposta de alteração do §5º do art. 36 da Lei 13.465/2017, no sentido de manter a obrigatoriedade de apresentação do RRT, ART ou TRT mesmo no caso em que o profissional responsável técnico for um servidor ou empregado público;  3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências junto à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), recomendando que equipe da AIP elabore o texto substitutivo conforme solicitado no item 2 acima;  4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias | | 2 | Gabinete/AIP | Enviar à AIP para providencias (itens 2 e 3) | 05 dias |   5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Reprogramação Orçamentária 2024** |
| **Fonte** | GERPLAN-CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana Jubé |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 031/2024-CEP-CAU/BR:  1 - Aprovar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento da CEP-CAU/BR para o ano de 2024, conforme figura em anexo e planilha a ser inserida no processo em epígrafe;  2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | SETOR | DEMANDA | PRAZO | | 1 | SGM | Envio do processo à Presidência e da planilha à Gerplan | 2 dias | | 2 | Gabinete | Encaminhar processo à Gerência de Planejamento | A definir | | 2 | Gerplan | Realizar as análises e aprovações com as instâncias competentes e as alterações necessárias junto à GERFIN | A definir |   Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Diagnóstico Sistêmico do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU)** |
| **Fonte** | Presidência e Gerência do CSC |
| **Relator** | Gerente Bruno Torquato Neri |
| **Encaminhamento** | Os responsáveis pela empresa de consultoria, contratada para realizar uma auditoria e entregar um diagnóstico sobre o SICCAU, apresentaram como este trabalho vem sendo desenvolvido, a metodologia usada e a técnica adotada para classificar as causas raízes, informando que irão sugerir ao CAU/BR possíveis soluções para correção dos problemas que serão apontados com o diagnóstico a ser entregue. Ao final os conselheiros presentes tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas, tecer comentários e dar sugestões. |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Analista Técnica |